

Prefeitura Municipal de Matões do Norte
Avenida Doutor Antônio Sampaio, 100 - Centro - CEP: 65468-000 - Matões do Norte\MA
CNPJ: 01.612.831/0001-87 - Tel: - Site: <https://matoesdonorte.ma.gov.br/>

DECLARAÇÃO

19.2 - Divulga a lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas?

.Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/2011 - LAI

DATA: 27/06/2025

COMPETÊNCIA: ANUAL/2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer informa que, atualmente, não há lista de espera para matrículas nas creches da rede municipal de ensino. Todos os pedidos de vagas para crianças em idade de creche têm sido devidamente atendidos, garantindo o acesso à educação infantil conforme determina a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Segue em anexo a lista de critérios de priorização de acesso.

Matões do Norte / MA, sexta-feira, 27 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por: DOMINGOS ARAÚJO CASA NOVA com
CPF: ***.405.173-** no IP: 192.168.88.31 em 27/06/2025 10:20:41

DOMINGOS ARAÚJO CASA NOVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Matões do Norte
www.matoesdonorte.ma.gov.br/docs.php?car=73





Prefeitura Municipal de Matões do Norte

Avenida Doutor Antônio Sampaio, 100 - Centro - CEP: 65468-000 - Matões do Norte\MA

CNPJ: 01.612.831/0001-87 - Tel: - Site: <https://matoesdonorte.ma.gov.br/>

CAPA DO PROCESSO

2025.06.27.0004



Data/Hora: 27/06/2025 09:56:00

Assunto/Tipo: OFÍCIO



2025.06.27.0004

Descrição do protocolo

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA LISTA DE ESPERA DE MATRÍCULA EM CRECHE.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2025.06.27.0004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE



Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA LISTA DE ESPERA DE MATRÍCULA EM CRECHE.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/matoesdonorte/protocolo/21903>

DATA/HORA: 27/06/2025 09:56:00



2025.06.27.0004

Ofício 296/2025- SEMECEL/MN

Matões do Norte – MA, 27 de junho de 2025

A senhor
Pedro Guilherme Leite Silva
Controlador Geral do Município
Matões do Norte - MA

Assunto: Resposta à solicitação de critérios para lista de espera de matrícula em creche

Prezado Controlador,

Em atenção à solicitação via **Ofício nº21 EM/PMMN/SMAF/CGM** referente aos critérios utilizados para a elaboração de uma possível lista de espera para matrícula de crianças nas creches da rede municipal de ensino, informamos que, durante o período de matrículas não houve lista de espera nas creches, sendo assim o município **não dispõe de lista de espera formalizada** para este fim.

Contudo, destacamos que, caso futuramente haja a necessidade de implantação de tal lista, **já estão definidos critérios norteadores**, com base na legislação vigente, especialmente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que orientam a oferta da educação infantil como um direito da criança e dever do Estado.

Entre os critérios que poderão ser adotados, destacam-se:

1. **Ordem de inscrição/solicitação**
 - Garantir a vaga por ordem cronológica da solicitação, respeitando datas e documentos completos.
2. **Vulnerabilidade social**
 - Priorizar crianças em situação de risco social, famílias em situação de pobreza extrema ou beneficiárias de programas como o Bolsa Família.
3. **Crianças em situação de acolhimento institucional ou risco social**
 - Prioridade para crianças sob tutela do Estado, medidas protetivas, ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS ou CRAS.
4. **Filhos de mães/pais ou responsáveis que trabalham**
 - Priorizar filhos de pais/responsáveis que comprovem vínculo de trabalho em tempo integral.
5. **Crítérios de proximidade geográfica**
 - Considerar a residência da criança em relação à creche mais próxima, para garantir acessibilidade.
6. **Crianças com deficiência**
 - Atendimento prioritário conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a LDB (art. 4º, II).

Esses critérios visam garantir a equidade no acesso às vagas e assegurar o atendimento prioritário àqueles em situação de maior necessidade, caso a demanda exceda a capacidade de atendimento das unidades.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Luciany Sousa Penha
Técnica Educacional

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

